LEI Nº 025/2005

Sumula. Dispõe sobre Hospital Municipal, contrato de Locação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix-Pr aprovou e eu Manoel Custódio Ramos, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica através da presente Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação e locação com a **Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix-Pr**, e seu órgão instituidor **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fênix**.

Artigo 2º - O objeto do contrato de locação será todo o patrimônio da Fundação, consubstanciado na edificação, equipamentos da clinica onde funciona o hospital situado sobre o imóvel matriculado sob o n.º 3.964.

Artigo 3º - As partes contratantes deverão elaborar em conjunto, levantamento Geral de todo o patrimônio em forma de inventario, o qual fará parte integrante do contrato.

Artigo 4º - Para se apurar o valor dos alugueres, será contratada empresa imobiliária que avaliará a instalações e equipamentos, efetuando laudo detalhado e sugestão de preço, o qual não poderá se superior a R$: 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Artigo 5º - A partir da assinatura do contrato de Locação, a clinica hospitalar passará a ser gerida pelo Município de Fênix, em forma de Hospital Municipal, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes, ficando as despesas com a manutenção da edificação, como reformas, pinturas, etc por conta da Fundação.

Artigo 6º - O Prazo do contrato de locação será de 10 (dez) anos, tendo por temo inicial a data da assinatura do contrato.

Artigo 7º - Para o funcionamento do Hospital Municipal ficam criados, os seguintes cargos de provimento em comissão:

– 2 – Chefe da Divisão de Enfermagem Padrão, símbolo CC-2-1 vencimento R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

– 6 – Chefe da divisão de Auxiliar de Enfermagem, símbolo CC-4-1, vencimentos R$: 525,29 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos);

– 1 – Chefe da divisão de Almoxarifado, símbolo CC-5, vencimentos R$: 350,29 (trezentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos) ;

– 2 – Chefe da divisão de Secretaria, símbolo CC-5, vencimentos R$: 350,29 (trezentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos).

– 1 – Chefe da divisão da administração hospitalar, símbolo CC-2-1, vencimentos R$: 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

– 1 – Diretor Clínico, símbolo CC-2-1, vencimentos R$: 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

- 2 – Chefe da divisão técnica de Enfermagem, símbolo CC-4-1 vencimentos R$: 525,29(quinhentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos).

Artigo 8º - fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a concretizar por decreto as normas decorrentes da presente lei.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal, 22 de outubro de 2005.

Manoel Custódio Ramos
Prefeito Municipal